

CHAMADA PÚBLICA 005/ /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4222/2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO CORA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira,01, Centro, CERRO CORA/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 276/2023 de 09 de agosto de 2023 torna público que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN**, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitação, situado na Praça Tomaz Pereira,01, Centro, CERRO CORA/RN e/ou no site oficial do município <https://www.cerrocora.rn.gov.br>

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN**.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3.3. Os serviços CREDENCIADOS serão realizados sem exclusividade, cabendo as secretarias solicitantes, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os bens que deverão integrar os leilões a serem realizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.



4.1.2 Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

4.1.3 Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3.2 Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.3. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.4. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.5. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.6. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer às cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 4.3.1 e 4.3.2;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

5. PARA SE HABILITAR AO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ:

5.1. Ser profissional do ramo, com experiência e legitimidade que atenda às condições exigidas para uso na prestação dos serviços objeto do presente Edital.

5.2. Apresentar requerimento de credenciamento, na conformidade dos modelos constituintes dos **Anexos II, III, IV e V** deste Edital, incluindo indicações sobre:

5.3. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia **11 de outubro de 2023** na sala de Licitações, Praça Tomaz Pereira, 01, Centro Cerro Cora/RN.

5.4. O final do mencionado período dar-se-á em **25 de outubro de 2023**.

5.5. A habilitação e sorteio acontecerá no dia **26 de outubro de 2023, às 09 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CERRO CORA/RN, não havendo credenciamento no dia do sorteio.

5.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas no endereço constante no item 5.4.

5.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

5.8. O requerimento deverá ser digitado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Permanente de Licitação do Município de CERRO CORA/RN, no endereço acima indicado no item 4.5.1.

5.9. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

**ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN
CREDENCIAMENTO Nº. 011/2023
(Nome da Licitante)
CNPJ Nº XXXXXXXXXX**

5.10. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas

manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

5.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

5.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Habilitação, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.2. No caso de pessoa física, documento de identidade com fotografia e Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

6.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para os interessados pessoas jurídicas;

6.2.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.1.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V) **(ANEXO V)**.

6.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

6.3.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

8. DAS DESPESAS

8.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Após ser sorteado na forma prevista neste Edital, o habilitado será convocado para assinar O Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data daquele chamamento.

9.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **ANEXO VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de CERRO CORÁ/RN.

9.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de CERRO CORÁ/RN, poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.5. O termo de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.6. O termo de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

9.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente deverá ter o término assim definido:

9.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente CREDENCIADO, quando se tratar de afastamento temporário;

9.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

9.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

9.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa.

9.6.4 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9.6.5. O credenciado que for convocado para prestar serviço no período ou ocupar uma vaga aberta não ficará prejudicado no período seguinte caso tenha sido sorteado.

9.6.6 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de CERRO CORÁ/RN,

quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

10.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento.

10.3. O CREDENCIADO/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio para a escolha do responsável.

10.4. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e, também, através de correio eletrônico do Leiloeiro oficial.

10.5. No dia, hora e local designados, o CREDENCIADO deverá se apresentar a Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

10.6. Em todos os eventos, o CREDENCIADO/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o CREDENCIANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CREDENCIADO/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

10.8. O leilão será acompanhado e fiscalizado pela Comissão, a ser instituída, do Município de CERRO CORÁ/RN.

10.9. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CREDENCIADO/leiloeiro repita o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o CREDENCIANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a segunda tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo CREDENCIANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

10.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.



11. REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

11.2. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no local e hora designado pela Prefeitura.

12.2. Correrão por conta do CREDENCIADO todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12.3. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. A prestação dos serviços será dimensionada para que o serviço venha ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.5. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Administração Municipal, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados, quando devidamente autorizado pela Administração Municipal.

12.6. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço.

12.7. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

12.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique razões de interesse público.

12.11. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. A Credenciante obriga-se a:

13.1.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

13.1.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

13.1.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

13.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na Lei 8666/93) do leilão.

13.1.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da Lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

13.1.6. Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

13.1.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o **CRENCIADO** e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

13.1.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

14.1.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.



14.1.2. Fornecer a CREDENCIANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

14.1.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

14.1.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CREDENCIANTE.

14.1.5. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

14.1.6. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos das taxas de comissão que lhe são devidas; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a) elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b) vistoria;
- c) avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d) loteamento dos bens a serem leiloados;

14.1.7. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.1.8. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CREDENCIADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

14.1.9. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CREDENCIANTE.

14.1.10. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

14.1.11. Ressarcir a CREDENCIANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

14.1.12. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

14.1.13. Informar a Prefeitura Municipal de CERRO CORA/RN qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.1.14. Não utilizar o nome Prefeitura Municipal de CERRO CORA/RN, ou sua qualidade de CREDENCIADO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, entre outros, com exceção da divulgação do evento específico.

14.1.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de CERRO CORA/RN, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

14.1.16. Encerrar o leilão e prestar contas à **CREDENCIANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

14.1.17. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

14.1.18. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

14.1.19. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

14.1.20. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

14.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

14.1.23. Emitir o termo de compromisso entre **CREDENCIADO/ CREDENCIANTE** e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CERRO CORÁ/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão

ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

16.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

16.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que



a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:



17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de CERRO CORÁ/RN, situada à Rua da Matriz, nº 264, Centro, CERRO CORÁ/RN.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

18.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CERRO CORÁ/RN e/ou através do e-mail cplcerrocorarn@gmail.com

18.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo credenciamento julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados também a Comissão Permanente de Licitação.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CERRO CORA/RN, 09 de outubro de 2023.

Ana Paula de Barros
Presidente da CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo as especificações e critérios deste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR
01.	<u>CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL</u> para realização de leilões de bens móveis inservíveis, tais como: veículos, caminhões, ônibus, sucatas e bens diversos, dentro do perímetro urbano do município de Cerro Corá.	MESES	12	5% A SER PAGO PELO ARREMATANTE SOBRE O VALOR DO BEM ALIENADO.

1.2. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.3. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a existência de bens inservíveis na Administração Pública Municipal, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

2.2. Considerando que o Município de Cerro Corá não possui, em seu corpo de servidores, profissional capacitado para realização deste serviço.

2.3. Considerando que não haverá despesa do município para realização do

Leilão, visto que o Contrato será por regime de Credenciamento, onde o leiloeiro será comissionado sobre o valor da arrematação.

3. **DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo os interessados, pessoas físicas ou jurídicas (empresários individuais) que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo e no Edital.

3.2. Poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

3.3. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

3.3.1. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

3.3.2. Original ou cópia autenticada da cédula de identidade.

3.3.3. Original ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

3.3.4. No caso de Empresário Individual: Requerimento de Empresário ou Contrato de Constituição de Empresário Individual e suas alterações devidamente registrado a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu titular (RG, CPF OU CNH);

3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

3.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.8. Prova de Regularidade com o FGTS ou declaração de não se enquadrar na condição de empregador, exclusivamente para os interessados pessoas jurídicas.

3.3.9. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens inservíveis em geral).

3.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

3.5. Os documentos exigidos nos subitens acima, e no Edital, deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

3.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

3.5.3. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.6. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE CREDENCIADOS

4.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

4.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.

4.3. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**, no local designado, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

4.4. O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Setor de Licitação, localizado a Praça Tomaz Pereira, 01, Centro de Cerro

Corá/RN, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.

4.5. Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.

4.6. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

4.7. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.

4.8. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.

4.9. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

4.10. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela **CONTRATANTE**, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

5.2. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a

Contratada e a Prefeitura Municipal de Cerro Corá. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

5.3. O credenciado deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cerro Corá ou outro local por este indicado.

5.4. Compete ao credenciado pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação for mal e previa anuência da **CONTRATANTE**.

5.5. Havendo necessidade, o Leiloeiro poderá atuar no auxílio do levantamento e avaliação dos itens que serão objeto do leilão.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

6.2. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da **CONTRATANTE**, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o credenciado apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

6.3. Caberá ao **credenciado**, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

6.4. Em hipótese nenhuma a Prefeitura Municipal de Cerro Corá será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver que despender para recebê-la.

6.5. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada item/lote e bens, valores estes previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

6.6. O credenciado arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento

das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

7.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

7.2. Fornecer a **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05(cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

7.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

7.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

7.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão:

catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a) elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b) vistoria;
- c) avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d) loteamento dos bens a serem leiloados;

7.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

7.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

7.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

7.12. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

7.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.14. Informar a Prefeitura Municipal de Cerro Corá qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.15. Não utilizar o nome Prefeitura Municipal de Cerro Corá, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por

exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, entre outros, com exceção da divulgação do evento específico.

7.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Cerro Corá, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

7.17. Encerrar o leilão e prestar contas à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

7.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

7.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

7.20. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

7.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

7.24. Emitir o termo de compromisso entre **CONTRATADO/CONTRATANTE** e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

7.25. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 8.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.
- 8.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.
- 8.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.
- 8.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na Lei 8666/93) do leilão.
- 8.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.
- 8.6. Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, uma Comissão de Avaliação, que atuará com o seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.
- 8.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o **CONTRATADO** e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.
- 8.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

9. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS

- 9.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à **CONTRATANTE**.
- 9.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- 9.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Conforme contrato e Lei Nº 8666/93 e Decreto Lei 21.981/32.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Cerro Corá, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

11.3. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por períodos sucessivos uma vez que seja comprovado a vantajosidade administrativa.

Cerro Corá/RN, 25 de setembro de 2023.

Cleidiano da Silva Borges

Secretário de Administração e Gabinete



ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

Através do presente, a empresa/pessoa física
_____, CNPJ/CPF nº _____,
localizada ou residente na(o) _____, nº _____,
bairro _____, Município de _____, vem solicitar
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO
DE CERRO CORÁ/RN**, conforme disposto no item 4.1 do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável



ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
e-mail:		Telefone:	

DOCUMENTOS			
CPF:		Inscrição INSS:	
RG nº:		Órgão Expedidor:	
Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
PIS/PASEP:		NIT:	

DADOS BANCÁRIOS			
Banco:		Agência:	
Cidade:		Conta:	

LOCAL E DATA		
Local	Data	Assinatura/Carimbo



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO
CORA/RN**

Prezado Presidente,

Eu, _____, CPF nº _____, **DECLARO** para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023**, relativo ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas à celebração do **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN**, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do cadastramento em referência

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar o processo em questão, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

CERRO CORA/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa/ pessoa física, CNPJ/CPF (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Representante Legal, (Nome/CPF, RG, endereço), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CERRO CORA/RN, em _____ de _____ de 2023

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº _____



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de pessoa jurídica para realizar **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de CERRO CORÁ/RN, através da SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, ora representada pelo Secretário Municipal, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CPF nº..... doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo nº ____/2023**, referente ao **Credenciamento nº ____/2023**, com fundamento legal aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO deverá ser executado no Município de CERRO CORÁ/RN, correndo por conta do CREDENCIADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO:

3.1. O CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (Cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

3.1.1. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de CERRO CORÁ/RN, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

a) Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

b) O CREDENCIADO/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio com os respectivos habilitados.

Parágrafo terceiro - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

c) Em todos os eventos, o CREDENCIADO/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

d) Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste TERMO de prestação de serviços, o CREDENCIANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CREDENCIADO/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

e) No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CREDENCIADO/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CREDENCIANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face

da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo CREDENCIANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

f) Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SERVIÇOS:

6.1. Durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, a realização do leilão será acompanhada e fiscalizada pela comissão, a ser instituída, do Município de CERRO CORÁ/RN.

a) Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

b) A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/LEILOEIRO:

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

7.1.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

7.1.2. Fornecer a CREDENCIANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.1.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

7.1.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CREDENCIANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais

causados, por seus empregados ou prepostos, ao **CREENCIANTE** ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

7.1.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a) elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b) vistoria;
- c) avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d) loteamento dos bens a serem leiloados;

7.1.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CREENCIADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

7.1.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CREENCIANTE.

7.1.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

7.1.12. Ressarcir a CREENCIANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

7.1.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CREENCIANTE.

7.1.14. Informar a Prefeitura Municipal de CERRO CORA qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.15. Não utilizar o nome Prefeitura Municipal de CERRO CORA, ou sua qualidade de CREENCIADO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, entre outros, com exceção da divulgação do evento específico.

7.1.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a

Prefeitura Municipal de CERRO CORA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

7.1.17. Encerrar o leilão e prestar contas à **CREDECIANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

7.1.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

7.1.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

7.1.20. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

7.1.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

7.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDECIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

7.1.24. Emitir o termo de compromisso entre **CREDECIANTE/ CREDECIANTE** e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

7.1.25. Informar à **CREDECIANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE:

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

8.1.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

8.1.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na Lei 8666/93) do leilão.

8.1.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da Lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

8.1.6. Instituir uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Termo.

8.1.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o **CREDECIANTE** e os arrematantes de



qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

8.1.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o(a) Credenciado(a) o pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CREDENCIANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ou o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.2.1. Advertência;

9.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

9.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CERRO CORÁ/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

9.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

9.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

9.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE:

10.1. O Credenciamento poderá ser rescindido, na forma da Lei, com as consequências e pelos motivos constante no nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

a) Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CERRO CORÁ/RN.



13.3. Fica eleito o foro da comarca de CERRO CORA/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e CREDENCIADOS, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

CERRO CORA/RN, de de 2023.

MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: